



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

**CONTRATO Nº11/2023**

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS** e o **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, para a elaboração de anteprojeto para revisão e atualização da lei orgânica municipal e modernização do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos-RS. Conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023.

Por este instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público privado inscrita no CNPJ/MF sob nº07.257.873/0001-23, com sede administrativa sita à Rua Salgado Filho, nº79 em Três Passos-RS, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Diego Hider Maciel, aqui denominado de **ÓRGÃO CONTRATANTE** e **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, aqui denominada de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do Art. 25, II da Lei 8.666 de 1993, têm justo e contratado o que segue:

**1.DO OBJETO:**

Tem o presente contrato por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E MODERNIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS-RS**. Conforme descrição do item a seguir:

**1) Fase um:** Lei Orgânica Municipal (prazo: 90 dias):

**(a)** Reunião inicial para apresentação da metodologia e definição de cronograma (por videoconferência);

**(b)** Formação, por parte da Câmara Municipal, de Comissão Especial para Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal;

**(c)** Desenvolvimento, pelo IGAM, de pesquisa e elaboração de relatório com a indicação de artigos e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

ser corrigidos ou revogados, além de novos conteúdos a serem inseridos, considerando os parâmetros apresentados pelas emendas constitucionais, legislações federais e jurisprudência;

**(d)** Desenvolvimento, pela Comissão especial da Câmara Municipal, de pesquisa e de relatório de dispositivos da Lei Orgânica Municipal que precisam ser alterados em razão de modificação junto ao contexto local.

**(e)** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “c”, pelo IGAM, à Comissão Especial, para revisão e definição de conteúdo;

**(f)** Entrega da pesquisa e do relatório de que trata a letra “d”, pela Comissão especial, ao IGAM, para análise e revisão jurídica;

**(g)** Reunião de definição de conteúdo para discussão e finalização das matérias que compõem o anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal (por videoconferência);

**(h)** Entrega do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, com a devida justificativa, dentro das normas de técnica legislativa.

**2) Fase dois:** Regimento Interno (prazo: 90 dias subsequentes à finalização da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal), observada a mesma metodologia assinalada para a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal.

O trabalho do IGAM se encerra com o aceite definitivo do anteprojeto de emenda à Lei Orgânica Municipal e do anteprojeto de Regimento Interno, independente da data de votação na Câmara.

### **2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais), sendo pagos 50% até 05 (cinco) dias da entrega do anteprojeto da Lei Orgânica Municipal e 50%, cinco dias da entrega do anteprojeto do Regimento Interno. O trabalho do IGAM se encerra na entrega dos anteprojetos, independente da data de votação na Câmara.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos

Unidade: 01 Secretaria da Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Proj/Ativ.: 2094 - Manutenção das atividades do Poder Legislativo  
Elemento: 3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de consultoria

### **4. PRAZO**

O prazo de duração dos trabalhos inicia-se a partir da entrega da legislação necessária para a realização dos serviços por parte da Contratante à Contratada, e tem como prazo de até 180 dias, encerrando-se com a entrega do anteprojeto do novo Regimento Interno.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a Contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo Contratante.

### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela servidora Andrieli Camila Hepp, matrícula 120.

A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição Federal.

### **6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.**

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.7.

### **7. DOS DEVERES DAS PARTES**

#### **Constituem deveres DA EMPRESA CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços do objeto do contrato;
- b) atender às consultas formuladas pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, referentes ao objeto deste contrato;
- c) guardar sigilo sobre as informações obtidas.

#### **Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:**

- a) prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

- b) oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- c) realizar as recomendações colocadas em relatório como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- d) assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;
- e) efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados no item 2.

### **8. DAS PENALIDADES:**

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

### **9. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem multa, desde que comunicado, a outra parte, com antecedência de trinta dias. Neste caso, o pagamento será proporcional ao tempo de execução do contrato até então cumprido.

A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos do ÓRGÃO CONTRATANTE, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

- a) a qualquer tempo, pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.
- b) por parte DA EMPRESA CONTRATADA, mediante a falta de pagamento das parcelas previstas no item 2, vencidas em trinta dias; ou pela não adoção de medidas, por parte do ÓRGÃO CONTRANTE, indicadas como necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666, de 1993.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

Três Passos-RS, 01 de junho de 2023.

---

Diego Hider Maciel  
**VER. PRESIDENTE**

---

André Leandro Barbi de Souza  
**IGAM**